



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11018/15

Objeto: Reforma

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

Interessado (a): José Fernandes Sobrinho

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REFORMA *EX-OFFICIO* – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02243/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11018/15, que trata da REFORMA *ex-officio* do (a) Sr (a) José Fernandes Sobrinho, matrícula nº. 501.751-3, ocupante do cargo de Major, com lotação na Polícia Militar da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de reforma.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de setembro de 2018

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11018/15

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11018/15 trata da REFORMA *ex-officio* do (a) Sr (a) José Fernandes Sobrinho, matrícula nº. 501.751-3, ocupante do cargo de Major, com lotação na Polícia Militar da Paraíba.

No relatório inicial, a Auditoria verificou as seguintes inconsistências:

- a) ausência dos cálculos proventuais;
- b) erro na fundamentação do ato (fl. 63), haja vista a ausência da fundamentação constitucional e o fato de que faz referência à transferência para a reserva remunerada (arts. 88, inciso II e 90, *caput*, e inciso II da Lei nº 3.909/77), de modo que deve ser retificada para fazer constar: "Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.909/77", com posterior publicação em imprensa oficial.

Devidamente notificada, a PBPrev veio aos autos, anexando o documento nº 31440/16, no qual informa que encaminhou a portaria retificada para a Casa Civil e aguarda sua publicação em órgão oficial de imprensa. Em seguida, anexou o documento nº 35283/16 em que apresenta a cópia da portaria de retificação e sua respectiva da publicação, bem como o comprovante de pagamento do reformado com as devidas parcelas legais, conforme sugerido pela Auditoria.

A Unidade Técnica conclui pela legalidade do ato de reforma de fls. 03 do documento nº 35283/16, sugerindo o registro do ato.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de reforma.

Tendo em vista que as inconsistências apontadas pela Auditoria foram devidamente sanadas, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o supracitado ato de reforma, concedendo o competente registro do ato de reforma de fls. 03 do documento nº 35283/16 e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:02



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2018 às 14:37



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO